



**PROJETO DE LEI Nº 080-L, DE 06/10/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.351 de 16/11/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini  
Júnior – REDE)

***Institui os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19" no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", com o objetivo de incentivar os comerciantes locais, as instituições de ensino privadas e o setor de hotelaria a continuarem seguindo com todos os protocolos de segurança eficazes no combate ao Coronavírus.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas poderão pleitear, respectivamente, os selos de garantia: "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", desde que implementem e cumpram as seguintes medidas de segurança para o enfrentamento do vírus:

I – ambiente que contenha áreas de circulação de ar, com portas e janelas abertas;

II – disponibilização de *dispenser* com álcool em gel, espalhados por todos os cantos do estabelecimento;

III – disponibilização de máscaras PFF2 a todos os funcionários, em número não inferior a quatro, com troca a cada três meses;

IV - higienização constante de áreas com maior contato, como corrimãos, balcões, prateleiras, assim como dos banheiros – com produtos químicos adequados;

V - sinalização com placas e indicativos no chão para manter o distanciamento social;

VI – exigência de apresentação do comprovante de vacinação, conforme o estágio de vacinação correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que se encontra o funcionário do

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

estabelecimento, sendo facultada a exigência ao consumidor, e observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes;

VII – demais medidas sanitárias a serem orientadas pelas autoridades sanitárias locais.

**Art. 3º** Os selos de garantia a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei demonstram que os estabelecimentos foram vistoriados pelas autoridades sanitárias e que estes cumpriram todas as especificações de segurança necessárias.

**§1º** Os selos de garantia “Comércio contra a Covid-19”, “Escola contra a Covid-19” e “Hotel/Pousada contra a Covid-19” serão emitidos pelos órgãos sanitários da municipalidade, após a solicitação do proprietário ou representante destes estabelecimentos, desde que atendidas às determinações a que se referem os incisos I a VII do artigo 2º desta Lei.

**§2º** O prazo para emissão do selo de garantia será de até 30 (trinta) dias, a contar da vistoria do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas que adquirirem o selo de garantia poderão perdê-lo a qualquer tempo, se atestado o descumprimento das determinações desta Lei pelas autoridades sanitárias em vistorias periódicas.

**Parágrafo único.** As vistorias sanitárias a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de cronograma elaborado pelos órgãos competentes, em periodicidade a serem definidas em regulamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 16 de novembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário